

DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SÃO LEOPOLDO – RS

PORTARIA nº 01/2015, de 23 de abril de 2015

Dispõe sobre o ajuizamento das ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, que fixa a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional;

CONSIDERANDO não ser indicada a cumulação da ação trabalhista de natureza comum com aquela cujo objeto é a indenização decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, dada a natureza distinta das duas ações, do direito material aplicável e da dilação probatória;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região reconhece a especialização da matéria e a singularidade das questões processuais a serem enfrentadas nas ações indenizatórias por meio da instituição de Vara Especializada na capital;

RESOLVE

Art. 1º - Os pedidos relativos ao pagamento de indenização por dano (patrimonial e/ou moral) decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, bem como aqueles que dependam da produção de prova para caracterização de acidente de trabalho e/ou doença profissional, deverão ser deduzidos em ação própria, sem cumulação com outros pedidos de natureza tipicamente trabalhista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de abril de 2015.

Submete-se a presente Portaria à apreciação da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para fim de registro, nos termos do artigo 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23 de abril de 2015.

JANAÍNA SARAIVA DA SILVA

Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista

São Leopoldo - RS